



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

DA: Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda – TO.

PARA: EXMO. Srº: PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de REFEIÇÕES tipo MARMITEX, com vistas atender os servidores em regime de plantão no Pronto Atendimento e demais eventos e/ou ações da Saúde realizadas em período integral na sede do município e zona rural atendendo as atividades administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO, com previsão de aquisição imediata e/ou parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses.

BASE LEGAL

Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 167/2023, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Exmo. Sr. Gestor,

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente, informar a V.Exa. que este órgão demandante necessita registrar preço do objeto acima qualificado por preço unitário, com a finalidade de atender a manutenção das atividades administrativas, considerando a necessidades de atendimento ao interesse público.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à referida contratação para a prestação dos serviços com o fornecimento do produto.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto visando a sanar as necessidades do órgão gerenciador o qual tem como objetivo oferecer atendimento em saúde com qualidade, agilidade e em tempo hábil necessário à comunidade.

Considerando a população do município é notória a necessidade do bem com vistas, a utilização será em prol da saúde dos munícipes. A ação de estrutura dos serviços de atenção básica de saúde tem como objetivo a melhoria das condições e ampliação da capacidade de atendimento ao paciente no âmbito da atenção básica através do Sistema Único de Saúde - SUS. Com aumento destes procedimentos, o município busca uma saúde de qualidade e de acordo com suas especificações.

Visando a continuidade ao fornecimento de refeição para os servidores que laboram em regime de plantão na Unidade de Saúde de Pronto Atendimento no município utilizando no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional. De modo a atender as necessidades dos servidores, colaboradores, e em casos especiais pacientes que são postos em observação, para cumprimento de atividades finalísticas que trabalhando na UPA e aqueles que estiverem a serviço no local.

Considerando a necessidade de prover alimentação adequada para servidores municipais em atividade interna e externa na UPA, bem como a demanda por refeições durante eventos e outras atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, torna-se imprescindível contar com um fornecedor que possa garantir a oferta de refeições de qualidade, respeitando as normas sanitárias vigentes.

Consideram-se também as situações de emergência que podem ocorrer, obrigando o servidor a permanecer no trabalho por mais tempo que o esperado.

O fornecimento de refeições prontas na modalidade MARMITEX, se mostra uma opção viável e



conveniente para atender às necessidades alimentares dos servidores municipais da unidade de saúde em estudo de forma prática e satisfatória.

A contratação do objeto deste DOD deverá ocorrer por intermédio preferencialmente de licitação na modalidade de Pregão. Ademais tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências que serão descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

Diante do exposto, pode-se concluir que a contratação do objeto, é indispensável para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à comunidade em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda/TO apresenta a presente justificativa para instauração de novo procedimento licitatório destinado ao fornecimento de refeições prontas, tipo marmite, destinadas aos servidores que atuam em regime de plantão no Pronto Atendimento Municipal, bem como ao atendimento das necessidades decorrentes de eventos, campanhas, ações e demais atividades de saúde realizadas em período integral na sede do Município.

Atualmente, o fornecimento encontra-se amparado pela Ata de Registro de Preços nº 008/2026, originada do Processo Administrativo nº 054/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026. Contudo, durante a execução da referida Ata, verificou-se que o saldo remanescente dos quantitativos registrados se mostra insuficiente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde pelo período necessário.

Registra-se que, durante a fase de planejamento da contratação originária, os quantitativos foram estimados com base nas informações e necessidades então disponíveis. Entretanto, constatou-se posteriormente que a demanda efetivamente verificada no decorrer da execução foi superior àquela inicialmente estimada, ocasionando consumo dos quantitativos registrados em ritmo capaz de resultar em seu esgotamento antes de atendidas integralmente as necessidades administrativas.

Além disso, identificou-se falha material na fase de planejamento, uma vez que não foi devidamente considerada e disciplinada, nos documentos que instruíram o procedimento originário, a questão relativa aos quantitativos disponíveis em eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, especialmente quanto à possibilidade ou não de renovação dos quantitativos originalmente registrados.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 84, estabelece que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso. Todavia, diante da necessidade de observância dos quantitativos regularmente registrados, bem como da ausência, no planejamento originário, de tratamento específico e suficientemente claro acerca da renovação dos quantitativos em eventual prorrogação, entende-se não ser adequado utilizar a simples extensão temporal da Ata como mecanismo para suprir a insuficiência quantitativa atualmente constatada.

Da mesma forma, a Administração deve observar os limites e condições estabelecidos para o Sistema de Registro de Preços, não sendo juridicamente recomendável promover ampliação dos quantitativos registrados sem o correspondente respaldo no procedimento originário, especialmente quando a necessidade atual demonstra a conveniência de realização de novo planejamento, com estimativa de quantitativos compatível com o consumo efetivamente observado.

Importa destacar que o objeto possui caráter indispensável ao regular funcionamento dos serviços



municipais de saúde, uma vez que as refeições são destinadas, especialmente, aos servidores que permanecem em regime de plantão no Pronto Atendimento Municipal, além daqueles mobilizados para campanhas, eventos e ações de saúde executadas em período integral.

A interrupção do fornecimento poderá comprometer as condições adequadas de permanência e trabalho das equipes envolvidas nessas atividades, sobretudo nos plantões e ações que exigem atuação contínua dos profissionais durante períodos prolongados, razão pela qual se mostra necessário adotar, com a devida antecedência, as providências administrativas destinadas a assegurar a continuidade do atendimento da demanda.

Nesse contexto, considerando:

- a) A existência da Ata de Registro de Preços nº 008/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 054/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026;
- b) A constatação de que o saldo remanescente da referida Ata se mostra insuficiente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) A necessidade de preservar os limites quantitativos estabelecidos no procedimento originário;
- d) A falha material identificada no planejamento inicial quanto ao tratamento dos quantitativos em eventual prorrogação da Ata;
- e) A necessidade de aperfeiçoamento do planejamento da contratação, mediante utilização dos dados reais de consumo obtidos durante a execução da Ata vigente;
- f) O caráter recorrente e indispensável do fornecimento de refeições aos servidores em regime de plantão e durante ações de saúde realizadas em período integral; e,
- g) A necessidade de prevenir qualquer solução de continuidade no fornecimento;

JUSTIFICA-SE A INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, com a realização de planejamento atualizado e dimensionamento dos quantitativos com base no consumo efetivamente verificado, acrescido das projeções das necessidades futuras da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar quantitativo suficiente para o período pretendido e reduzir o risco de novo esgotamento prematuro.

A adoção de novo certame mostra-se medida adequada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e segurança jurídica, permitindo à Administração realizar nova disputa competitiva, obter preços compatíveis com o mercado e estabelecer quantitativos condizentes com a demanda atualmente conhecida.

Ressalta-se, ainda, que a identificação da insuficiência dos quantitativos anteriormente estimados deve ser compreendida como elemento de aprimoramento do planejamento administrativo, devendo os dados de consumo registrados durante a execução da Ata nº 008/2026 serem utilizados como parâmetro objetivo para a definição da quantidade a ser licitada no novo procedimento.

Por conseguinte, a instauração do novo processo deverá ocorrer antes do esgotamento integral do saldo da Ata vigente, sempre que possível, de maneira que a conclusão do novo certame e a formalização do respectivo instrumento ocorram em tempo hábil, evitando-se interrupção no fornecimento das refeições e garantindo-se a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda/TO.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para



aquisição de materiais, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. Assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 11.462/23, artigo 3º, inciso I:

“Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I – Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratação permanente ou frequentes;”

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência aquisição dos serviços com previsão de serem de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preços originário de Pregão na forma Eletrônica é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o uso constante e necessário. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

Com tudo, ainda devemos respeitar o que traz o art. 82 inciso I da Lei Federal nº 14.133/21:

“Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;”

DA MOTIVAÇÃO

Disponibilizar aos servidores trabalhando em regime de escalas e/ou em condições adversas tenha garantido o acesso a uma refeição decente e equilibrada, independentemente do local em que se encontram, ou da possibilidade de encontrar um local próximo que possa servir tal refeição de maneira satisfatória, levando em conta tanto a parte nutritiva quanto em relação à salubridade deste. Some-se isto, a diminuição dos deslocamentos e custos, quando os servidores estiverem trabalhando em escalas de plantão ou em ações de saúde na zona rural do município, uma vez, que muitos locais se encontram a longas distancias do centro do município.

DO QUANTITATIVO

No que versa sobre os quantitativos que constantarão no Termo de Referência, estima-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude do consumo em exercícios anteriores em cada uma das unidades de saúde que compõem a esfera administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda – TO. O que justifica a necessidade da realização da licitação para o referido objeto conforme planejamento da gestão para os próximos 12 (doze) meses.

DO PREÇO

O preço estimado para a contratação será obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se



em consideração as pesquisas em contratações com órgãos públicos constantes nos bancos e cestas de preços, os quais deverão ser observados a formulação dos preços em conformidade com a IN SEGES/ME Nº 65/21, tendo como valor total estimado, aquele após cálculo da média em cada item constante nas planilhas abaixo. Os recursos para a referida aquisição serão provenientes de recursos próprios e/ou de repasses constitucionais conforme classificação orçamentária que constarão nos autos.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA - TO					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0001	8.580	UN	MARMITEX - Composta no MINIMO por 04 (quatro) guarnições: Arroz, feijão, carne e salada, deverá ser feito um rodizio (variação), entre as carnes e as saladas e serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio, as refeições deverão ser embaladas em marmitex de alumínio ou isopor. Possuindo peso de no mínimo 800 gramas.		

Os valores deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado, para assim, ser considerada uma média estimada de preços pertinente para contratação.

É previsto a contratação conforme a demanda logo após a homologação do procedimento licitatório, em vista, a necessidade contínuo dos serviços.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada:

- Ao Plano Plurianual (PPA);
- À Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- À Lei Orçamentária Anual (LOA);

Registra-se a inexistência do plano anual de contratações nestes órgãos municipais, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII- a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.(grifos nossos)

Quanto ao enquadramento nos instrumentos de planejamento da entidade, não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há



meta, objetivo ou indicador específico relacionado no Planejamento Estratégico.

Dessa forma, percebe-se o alinhamento entre a referida contratação e o planejamento estratégico da instituição.

Ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, porém não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, com vistas, o mesmo encontra-se em elaboração em conformidade com às disposições do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por Pregão, cujo objeto já mencionado.

Face ao acima exposto, tendo em vista o cumprimento da legalidade, sugiro, por consequência, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectivo registro.

Assim, solicito providências para tanto.

Atenciosamente,

Nova Olinda - TO, 28 de setembro de 2026.

OSVAIR FERNANDES NETO
CPF/MF nº. 019.711.451-22
Secretário e Gestor Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 176/2024